



Ano 14 Nº 3621

Página 174

Divulgação sexta-feira, 30 de maio de 2025

Publicação segunda-feira, 02 de junho de 2025

Tapurah/MT, 29 de maio de 2025

Adriele Ap. Barranco da Silva

Agente de Contratação

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 029.2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2025

REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2025

O Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira, instituída pela Portaria nº 177 de 21 de março de 2022, torna público, o resultado da licitação Pregão Eletrônico Nº 011/2025, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", regida pelas disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/06 e demais legislações vigentes, tendo por objeto ao contratação de empresa para futura e eventual para aquisição de pneus, protetores e serviços de recapagem e vulcanização, a fim de atender as demandas das secretarias do município de Tapurah/MT

Nesta sagraram-se vencedoras as empresas: AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP inscrita no CNPJ sob o nº 20.063.556/0001-34, com o valor total de R\$ 2.363,00 (dois mil e trezentos e sessenta e três reais); J R PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 49.909.194/0001-31, com o valor total de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais); ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP inscrita no CNPJ sob o nº 26.766.947/0001-00, com o valor total de R\$R\$ 306.092,00 (trezentos e seis mil e noventa e dois reais); PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.532.991/0001-41, com o valor total de R\$99.806,00 (noventa e nove mil e oitocentos e seis reais); MULTIQUALITY COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 40.362.307/0001-57, com o valor total de R\$74.100,00 (setenta e quatro mil e cem reais); CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 27.519.759/0001-31, com o valor total de R\$67.999,00 (sessenta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais); JOANELLA DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 51.367.114/0001-05, com o valor total de R\$179.228,00 (cento e setenta e nove mil e duzentos e vinte e oito reais); VACHILESKI RECAUCHUTADORA DE PNEUS MT LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 40.067.481/0001-77, com o valor total de R\$113.770,00 (cento e treze mil e setecentos e setenta reais); CPX DISTRIBUIDORA S/A inscrita no CNPJ sob o nº 10.158.356/0001-01, com o valor total de R\$51.940,00 (cinquenta e um mil e novecentos e quarenta reais); RECAPADORA PANTANAL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 10.991.187/0001-96, com o valor total de R\$209.820,00 (duzentos e nove mil e oitocentos e vinte reais).

Tapurah - MT, 29 de maio de 2025

Adriele Ap. Barranco da Silva
Pregoeira

LEGISLAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 254/2025

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 033/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. Alvaro Galvan, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder reajuste salarial de 5,0% (cinco por cento) ao vencimento básico dos professores da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. O reajuste referido no caput deste artigo abrange somente os professores efetivos ativos, inativos e pensionistas com direito a paridade.

Art. 2º. Altera a quantidade de vagas do cargo de Motorista de veículos pesados, passando dos atuais 17 para 25 vagas, alterando, assim, o Anexo I – Quadro de Pessoal – Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 033/2012.

Art. 3º. Altera a quantidade de vagas do cargo de Técnico Agrícola, passando dos atuais 02 para 03 vagas, alterando, assim, o Anexo I – Quadro de Pessoal – Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 033/2012.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º O reajuste aprovado por força da presente Lei será concedido a partir de 01 de julho de 2025.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vigésimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.699/2025

INSTITUI O DIA DO PIONEIRO TAPURAENSE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Ano 14 Nº 3621

Divulgação sexta-feira, 30 de maio de 2025

Página 175

Publicação segunda-feira, 02 de junho de 2025

O sr. Alvaro Galvan, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Tapurah - MT, o "Dia do Pioneiro Tapuraense", a ser comemorado anualmente no dia 19 de junho, o dia do Plebiscito pela Emancipação Política de Tapurah.

Art. 2º Passam a ser consideradas pioneiras, todas as pessoas que chegaram em Tapurah até o dia 19 de junho de 1988, data do Plebiscito pela Emancipação Política do Município.

Art. 3º O "Dia do Pioneiro Tapuraraense" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, com o objetivo de homenagear os primeiros moradores, agricultores, comerciantes, trabalhadores e todos aqueles que contribuíram para o desenvolvimento econômico, social e cultural da cidade.

Art. 4º Durante as comemorações alusivas à data, o Poder Público Municipal poderá promover eventos, palestras, exposições e outras atividades que visem a valorização da história e das personalidades que ajudaram a construir Tapurah.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vigésimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.698/2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TAPURAH – ACET.

O sr. Alvaro Galvan, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública por tempo indeterminado, a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TAPURAH - ACET, entidade civil, sem fins lucrativos, Matriz com base territorial no Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, com Sede na Avenida Romualdo Allievi, nº 1720, Centro, Tapurah – MT, CEP: 78.573-000, e foro jurídico na Comarca de Tapurah - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 24.977.837/0001-53, com finalidades sociais previstas em seu estatuto o qual fará parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vigésimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.700/2025

ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 1.250/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. Alvaro Galvan, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as redações dos arts. 1º e 5º, ambos da Lei Ordinária nº 1.250/2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o pagamento de incentivo pelas atividades diferenciadas desempenhadas aos servidores municipais ocupantes dos cargos de Agente de Serviços Públicos, Apoio Administrativo de Nutrição Escolar, Cozinheiro, Motoristas de Veículos Pesados, Padeiro e demais servidores lotados no Centro de Cidadania e Transformação (CCT), desde que ocupantes de cargos efetivos, para as atividades dispostas nesta lei.

(...)

Art. 5º. Fica concedido o incentivo financeiro no valor de R\$ 1.042,85 (mil e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) aos servidores lotados no Centro de Cidadania e Transformação (CCT), desde que designados para o cumprimento das seguintes finalidades:

I – atender à demanda de produção da merenda escolar;

II – elaborar refeições e lanches para os demais órgãos, secretarias e departamentos do Município;

III – realizar a higienização dos equipamentos, utensílios e ambientes utilizados;

IV – transporte e distribuição da merenda escolar, lanches e demais refeições produzidas no CCT;

§ 1º O incentivo será devido aos titulares de cargos de provimento efetivo, bem como aos servidores readaptados ou cedidos, desde que efetivamente lotados no CCT e designados para as atividades descritas no caput e nos incisos deste artigo.

§ 2º O valor do incentivo poderá ser atualizado por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 2º. Ficam revogados o art. 6º e respectivo parágrafo único da Lei 1.250/2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.